CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2019.

Art. 1º - O inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

Parágrafo 2º .....

III – o precatório poderá quitar até o limite de 90% (noventa por cento) do crédito objeto de compensação, desde que previamente quitado o percentual de ***5%(cinco por cento)*** do referido crédito, quando se tratar de associações ou entidades sem fins lucrativos."

Palácio 1º de janeiro, em 26 de novembro de 2019.

Vereadores